



2242

10.12.19 09:19'

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

**Projeto de Lei**

Institui no Município de Belém, o Plano Municipal dos Direitos da Juventude - Planejamento de Políticas Estratégicas para a Força Jovem e o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e regulamenta a Lei Federal nº 12.852/2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Institui no Município de Belém, o Plano Municipal dos Direitos da Juventude - Planejamento de Políticas Estratégicas para a Força Jovem gerenciado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e, regulamenta a Lei Federal nº 12.852/2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

**Art. 2º .** O Plano Municipal dos Direitos da Juventude - Planejamento de Políticas Estratégicas para a Força Jovem gerenciado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude obedece aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Belém e, em especial, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, que "Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; na Lei Federal Nº 8.242, de 12/10/1991, que "Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências"; na Lei Federal Nº 11.129, de 30/06/2005, que "Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, Cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, Altera as Leis Nº s 10.683, de 28/05/2003, e 10.429, de 24/04/2002, e dá outras providências"; e na Lei Federal Nº 12.852, de 05/08/2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e Dispõe Sobre os Direitos dos Jovens, os Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve".

**Art. 3º .** O Plano Municipal dos Direitos da Juventude, que abrange a totalidade do território, é o instrumento básico das Políticas Estratégicas para a Força Jovem gerenciado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Município e integra o sistema de planejamento municipal.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º. O Município de Belém garantirá que as políticas públicas de juventude se efetivem sob as premissas do fortalecimento institucional, do diálogo permanente com jovens e suas representações, da intersectorialidade e da transversalidade.

§ 2º. Os agentes públicos envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar na adoção de estratégias de gestão, que como alvo das políticas públicas, os jovens não podem deixar de ser participar nos processos que envolvam a concepção, execução, monitoramento e avaliação de tais políticas.

Art. 4º O Município de Belém garantirá aos jovens o exercício da cidadania, esforçando-se pela efetiva participação de modo direto ou indireto, nos espaços de controle social e co-gestão, garantindo-lhe os direitos, dispostos na Lei Federal Nº 12.852, de 05/08/2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e Dispõe Sobre os Direitos dos Jovens, os Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve", que são:

I - direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude;

II - direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada;

III - direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social;

IV - direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; orientação sexual, idioma ou religião; e opinião, deficiência e condição social ou econômica;

V - direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VI - direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social;

VII - direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação;

VIII - direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação;

IX - direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade;

X - direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

XI - direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social;

**Art. 5º.** Os princípios que regem o Plano Municipal dos Direitos da Juventude, dispostos no art. 2º da Lei Federal Nº 12.852, de 05/08/2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e Dispõe Sobre os Direitos dos Jovens, os Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve", são:

**I** - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

**II** - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

**III** - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

**IV** - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

**Art. 6º.** O Plano Municipal dos Direitos da Juventude - Planejamento de Políticas Estratégicas para a Força Jovem gerenciado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, que é um órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de prestar assessoria, planejamento e consultoria, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, destinado a promover a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, educacional, esporte, lazer, saúde e do trabalho, político e cultural do Município de Belém, competindo-lhe:

I - promover a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a realidade da juventude, nas diversas áreas, visando subsidiar um plano de atividades, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas, visando assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II - promover reuniões e intercâmbios entre organizações, lideranças políticas, sindicatos, estudantis e líderes jovens de Associações para tratar de assuntos relativos às aspirações e reivindicações da juventude, visando incentivar e despertar para a consciência cidadã do jovem e que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

III - coordenar, com a colaboração de Diretórios Acadêmicos e Grêmios, Uniões Municipais e Estaduais de estudantes universitários e de 2º Grau, de grupos de jovens e de Sindicatos e Associações, a realização de debates e seminários, sobre as principais questões de interesse da juventude, das quais participem personalidades representativas dos diversos setores sociais;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**IV** - firmar convênio, com órgãos e entidades públicas e privadas, com o objetivo de motivar a juventude na prática das artes, da ciência e da literatura, através da divulgação de concursos de redação, de monografias, prêmios de pesquisa e outros incentivos, bem como, a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

**V** - Implantar uma ação de política pública da juventude, com vistas à inclusão social por meio da conclusão do ensino médio, da qualificação profissional para participação dos jovens no mundo do trabalho e por meio de atividades comunitárias, sociais, culturais, esporte, lazer e outros, proporcionando o desenvolvimento social e humano no exercício efetivo da cidadania;

**VI** - Implantar uma ação de política pública de estágio para a juventude, com vistas à inclusão social por meio da oferta de estágios em instituições governamentais e empresas privadas para contribuir com a formação e a capacitação profissional e desenvolvimento social dos jovens;

**VII** - Implantar uma ação de política pública com o objetivo de fomentar o empreendedorismo juvenil com a oferta de serviços de crédito e acompanhamento técnico para jovens empreendedores, potencializando, dessa forma, uma gestão de negócios para o fortalecimento da participação cidadã;

**VIII** - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude, zelando pelos interesses e direitos inerentes a juventude e buscar recursos para implementação de políticas para a juventude;

**IX** - opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**X** - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

**XI** - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**XII** – monitorar, avaliar, debater e garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar nas decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

**XIII** – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade, à convivência familiar e comunitária colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

**XIV** – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**XV** – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**XVI** – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

**XVII** – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer.

**Art. 7º.** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude:

**I** – estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

**II** – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

**III** – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**IV** – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

**V** – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

**VI** – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**VII** – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

**VIII** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**IX** – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal

**X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

**I** – a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

**II** – a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

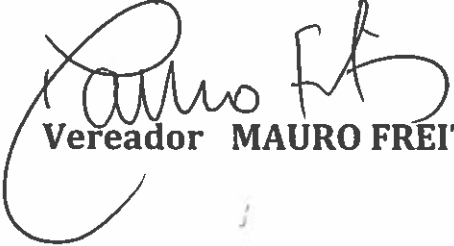
**III** – a promoção de consulta pública sobre os projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador **MAURO FREITAS**

---